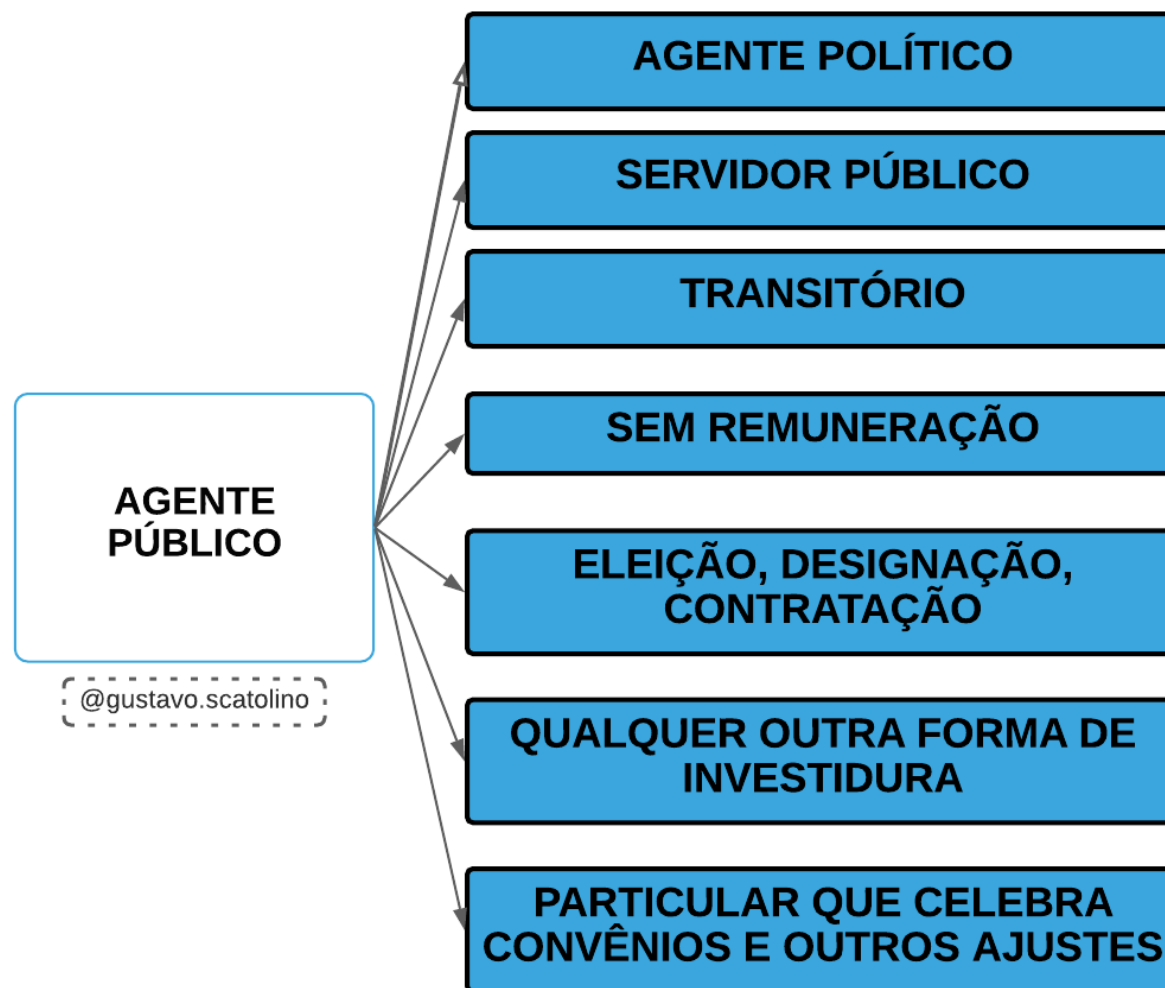


a) Sujeito Ativo – art 2º



Terceiro como sujeito ativo

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, **induza** ou **concorra** dolosamente para a prática do ato de improbidade. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado não respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º As sanções desta Lei não se aplicarão à pessoa jurídica, **caso o ato de improbidade administrativa seja também sancionado como ato lesivo à administração pública de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.** (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

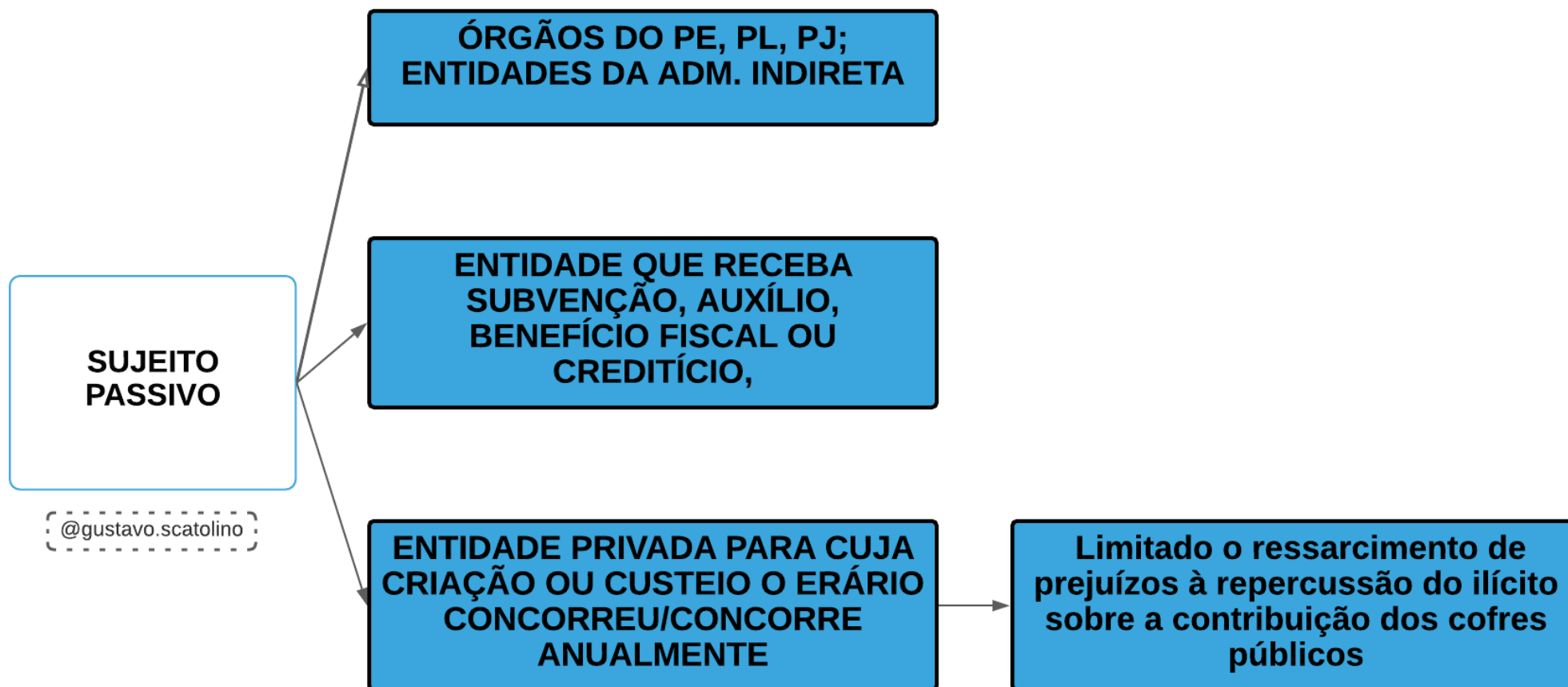
b) Sujeito passivo

Art. 1º

§ 5º Os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 6º Estão **sujeitos às sanções desta Lei** os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais, previstos no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 7º Independentemente de integrar a administração indireta, estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual, limitado o ressarcimento de prejuízos, nesse caso, à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)



ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	LESÃO AO ERÁRIO	ATENTA CONTRA PRINCÍPIO
RECEBER PERCEBER VANTAGEM ECONÔMICA UTILIZAR (pessoal/bens) USAR (bens/rendas) ACEITAR INCORPORAR ADQUIRIR	PERMITIR FACILITAR/CONCORRER (incorporação r enda, bens...) DOAR REALIZAR CONCEDER (benefício fiscal) FRUSTRAR (licitação/parceria c/ perda patrimonial) ORDENAR AGIR (arrecadação tributo/renda) LIBERAR (verba pública/recursos) CELEBRAR	REVELAR NEGAR FRUSTRAR (concurso/cha mamento público/licitação) DEIXAR DESCUMPRIR (parcerias) NOMEAR (nepotismo) PRATICAR (violação publici dade)

c) Ocorrência de ato de improbidade – art. 9, 10 ou 11

